



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
CNPJ 08.182.313/0001-10



LEI MUNICIPAL Nº 471/2013;

“Dispõe sobre a manutenção dos mandatos dos conselheiros tutelares no Município de Lagoa Nova e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei,

Art. 1.º - Com o objetivo de assegurar o pleno funcionamento do órgão Conselho Tutelar, como zelador dos direitos das crianças e dos adolescentes no município de Lagoa Nova, bem como complementar as disposições da Lei Federal nº 12.696/2012, que alterou para 04 (quatro) anos os mandatos dos Conselheiros Tutelares em todo o país, e unificou o processo de escolha para o exercício de tão relevante função em todo território nacional, ficam mantidos excepcionalmente os mandatos dos atuais conselheiros tutelares, até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado no país a realizar-se no ano de 2015 e com posse prevista para 10 de janeiro de 2016.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Nova/RN, Gabinete do Prefeito em 26 de Dezembro de 2013.


João Maria Alves de Assunção
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 471/2013 - DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DOS
MANDATOS DE CONSELHEIROS TUTELARES NO MUNICÍPIO DE
LAGOA NOVA

LEI MUNICIPAL Nº 471/2013;

"Dispõe sobre a manutenção dos mandatos dos conselheiros tutelares no Município de Lagoa Nova e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei,

Art. 1.º- Com o objetivo de assegurar o pleno funcionamento do órgão Conselho Tutelar, como zelador dos direitos das crianças e dos adolescentes no município de Lagoa Nova, bem como complementar as disposições da Lei Federal nº 12.696/2012, que alterou para 04 (quatro) anos os mandatos dos Conselheiros Tutelares em todo o país, e unificou o processo de escolha para o exercício de tão relevante função em todo território nacional, ficam mantidos excepcionalmente os mandatos dos atuais conselheiros tutelares, até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado no país a realizar-se no ano de 2015 e com posse prevista para 10 de janeiro de 2016.

Art. 2.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Nova/RN, Gabinete do Prefeito em 26 de Dezembro de 2013.

JOÃO MARIA ALVES DE ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joagra Raianny Damasceno Galvão
Código Identificador:B1A85056

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 30/12/2013. Edição 1062
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femum/>